№637/94 - 243/94 243/94

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 228-6543
SARANDI - CEP. 87985-000 - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 637/94

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR
ARQUIVADO EM 15/01/2001
PRESIDENTE

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial área de terras do loteamento denominado Jardim Perimetral.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado de uso comum do povo e/ou especial as porções de terras com áreas de 4.147,46 m2 (Rua Sul), 2.066,11 m2 (Rua Norte) e 516,00 m2 (Rua Leste), situadas no loteamento denominado Jardim Perimetral, planta urbana deste Município de Sarandi, Paraná.

Parágrafo Único - As áreas desafetadas passam a constituirem as quadras nºs 03, 04 e 05 do Jardim Perimetral, respectivamente.

Art. 2º - As áreas passam a ter as seguintes divisas metragens e confrontações:

I - Quadra nº 03

Divide-se: com as datas nºs 01, 02, 03, 04 e 05 da quadra nº 02, datas nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, da quadra nº 01 e a quadra nº 05 no rumo SO 19º33'NE, numa distância de 303,20 metros;

Com a R.F.F.S.A., no rumo Maringá, numa distância de 12,00 metros;

Com lote nº 250, no rumo NE 19º33'SO, numa distância de 304,64 metros;

E, finalmente com a faixa de domínio do D.E.R., no rumo Sarandi, numa distância de 12,41 metros;

II - Quadra nº 04

Divide-se: com parte da data nº 08 e as datas nºs, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da quadra nº 02, no rumo NE 19º33', numa distância de 160,90 metros;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR
FLS. 3

Com a R.F.F.S.A., no rumo Maringá, numa distância de 12,00 metros;

Com as datas nos 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 da quadra nº 01 e Quadra nº 05, no rumo SO 19º33'NE, numa distância de 156,90 metros;

E, finalmente com parte da data nº 07, da quadra nº 02, no rumo SE 70º23', numa distância de 12,00 metros;

III - Quadra nº 05

Divide-se: com a quadra nº 04, no rumo SO 19º33', numa distância de 12 metros;

Com as datas nos 22 e 01 da quadra nº 01, no rumo SE 70º23'NO, numa distância de 43,00 metros;

Com a quadra nº 03 no rumo NE 19º33'SO, numa distância de 12,00 metros;

E, finalmente com as datas nos 05, 06 e parte da data nº 07, da quadra nº 02, no rumo NO 70º23'SE, numa distância de 43,00 metros.

Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro.

Art. 3º - Os mapas e memoriais descritivos que acompanham a presente, passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Fica, por força da presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas e providências necessárias junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Marialva, Paraná, objetivando regularizar a transformação das áreas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 07 de dezembro de 1994.

SINVAL CLEMENTINO DE MENDONÇA
Prefeito Municipal
em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4